



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1747/2011

SÚMULA: Inere os artigos 15-A, 15-B e parágrafo único e 15-C à Lei Municipal Complementar nº 1.591/2007, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Mandaguçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Complementar nº 1.591 de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos artigos 15-A, 15-B e parágrafo único e 15-C, com as seguintes redações:

“Art. 15-A. Todas as estradas que integram o sistema rodoviário rural do Município e que servem de livre trânsito dentro de seu território deverão ter no mínimo 24 m (vinte e quatro metros) de largura.

Art. 15-B. O Município, em parceria com os proprietários rurais, providenciará meios para facilitar a mudança de cercas e/ou similares porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Nos locais onde não for possível a remoção dos obstáculos naturais, o Município providenciará a sinalização devida.

Art. 15-C. É expressamente proibida a locação de curvas de nível e/ou terraços que deságüem nas estradas rurais, bem como tráfego de implementos de arrasto pelas mesmas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 1º de setembro de 2011.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal